DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA Estado de Mato Grosso do Sul_ AVISO DISPENSA ELETRÔNICA Nº 056/2024

A Prefeitura Municipal de Nova Andradina torna público aos interessados, torna público aos interessados a realização da Dispensa Eletrônica nº 56/2024 – Processo PM-ADM-2024/04118, com critério de julgamento "menor preco por item", na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Objeto: Contratação de empresa para elaboração de projeto elétrico e luminotécnico para Estádio Municipal de Futebol Luiz Soares de Andrade, conforme comunicado PM-CIN-2024/1555 E Solicitação 133/2024 da Secretaria de Educação Cultura e Esporte

132/2024, da Secretaria de Educação Cultura e Esporte.

O Edital e os demais anexos estarão disponíveis: na integra, pelo site: https://transparencia.betha.cloud/#/xBsjdcJl2sm6vP6blTxkvw==/consulta/56886 e https://bll.org.br/

DATA DO PERÍODO DE PROPOSTAS

De 12 de junho de 2024 – 08h:00min (Horário de Brasília) Até 17 de junho de 2024 – 07h:00min (Horário de Brasília)

DATA E HORÁRIO DO PERÍODO DE LANCES

De 17 de junho de 2024 – 07:30 Horas (Horário de Brasília) Até 17 de junho de 2024 – 13:30 Horas (Horário de Brasília) (Tempo da disputa de 6 HORAS)

LOCAL DE REALIZAÇÃO: www.bil.org.br QUALQUER ESCLARECIMENTO ENCAMINHAR ATRAVES DA PLATAFORMA CITADA! **SUPORTE AO FORNECEDOR (41) 3149-9321.**

Nova Andradina -MS, 11 de junho de 2024

OSMAR FERREIRA DA NOBREGA AGENTE DE CONTRATAÇÃO

TERMO DE ENCERRAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 135 e 136/2023

Por este instrumento, o MUNICIPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, resolve registrar o <u>ENCERRAMENTO</u> da <u>ATA DE</u> <u>REGISTRO DE PREÇOS № 135 e 136/2023</u>, celebrado com o Fornecedor: COLIBRI PAPEIS E LIVRARIA INTEGRACAO.

As presentes ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS estão ENCERRADAS por motivo de que todos os termos e condições terem sidos cumpridos a contento pelo Município e o(s) fornecedor(es).

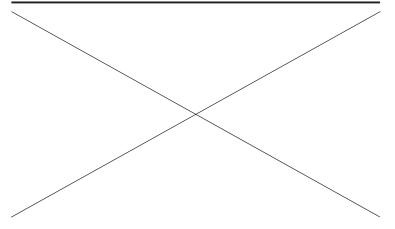
Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento o que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

- As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contidas na Ata de Registro de Preços;
- As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;
- A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, o Município de Nova Andradina-MS, através do(a) Ordenador(a) de despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais.

Nova Andradina-MS, 07 de junho de 2024.

Welinton Bachega Brito Secretário Municipal de Planejamento e Administração



Página: 1 / 2



 CNPJ:
 03.173.317/0001-18
 Telefone: (67) 3441-1250

 Endereço:
 AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541 - CENTRO

 CEP:
 79750-000 - Nova Andradina

PREGÃO ELETRÔNICO Nr.: 1/2023

Processo Adm.: 8283/2023
Data do Processo: 30/12/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 3, II e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

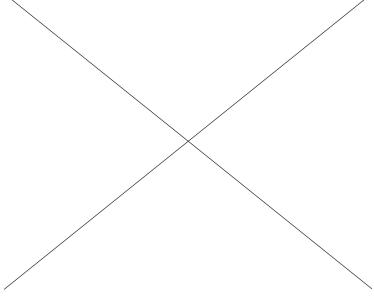
a) Nr. Processo: 8283/2023 b) Nr. Licitação: 1/2024 - PE c) Modalidade: Pregão eletrônico d) Data de Homologação: 23/05/2024

d) Data de Homologação:
e) Objeto da Licitação:
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE EXAMES
DE RESSONÂNICIA MAGNÉTICA, TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA, RX E
ULTRASSONOGRAFIA COM A FINALIDADE DE ATENDER AOS USUÁRIOS DO

SUS.

Participante: NOVA DIAGNOSTICOS POR IMAGEM LTDA

| Item | Especificação | Qtd. | Unidade | Percentual | Valor Total |
|------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|---------|------------|-------------|
| 1 | TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA CERVICAL | 24,000 | SERV | 1,00 | 6.339,406 |
| 2 | TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA LOMBAR | 24,000 | SERV | 1,00 | 6.404,746 |
| 3 | TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA TORÁCICA/DORSAL | 24,000 | SERV | 1,00 | 6.192,569 |
| 4 | TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE JOELHO | 12,000 | SERV | 1,00 | 3.503,174 |
| 5 | TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA QUADRIL | 12,000 | SERV | 1,00 | 3.817,757 |
| 6 | EXAME TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE TORAX | 20,000 | SERV | 1,00 | 6.892,38 |
| 7 | TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SEGMENTOS APENDICULARES - (BRACO, ANTEBRAÇO, MÃO, COXA, PERNA, PÉ, SACROILÍACA) | 36,000 | SERV | 1,00 | 10.016,622 |
| 8 | TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA PUNHO | 12,000 | SERV | 1,00 | 3.409,56 |
| 9 | TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE TORNOZELO | 12,000 | SERV | 1,00 | 3.326,40 |
| 10 | TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA PESCOÇO (PARTES MOLES, LARINGE, FARINGE, TIREÓIDE, GLÂNDULAS SALIVARES) | 24,000 | SERV | 1,00 | 7.201,656 |
| 11 | EXAME TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE OUVIDO / MASTÓIDE | 60,000 | SERV | 1,00 | 18.213,228 |
| 12 | TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE MANDÍBULA | 12,000 | SERV | 1,00 | 3.458,981 |
| 13 | TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE FACE (SEIOS DA FACE) | 240,000 | SERV | 1,00 | 62.529,192 |
| 14 | TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE CRÂNIO/ÓRBITA/SELA TÚRCICA | 240,000 | SERV | 1,00 | 65.340,00 |
| 15 | TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ABDOME TOTAL | 120,000 | SERV | 1,00 | 64.656,90 |
| 16 | EXAME TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ABDOMEN SUPERIOR | 240,000 | SERV | 1,00 | 95.040,00 |
| 17 | TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ABDOME INFERIOR BACIA | 120,000 | SERV | 1,00 | 44.749,584 |
| 18 | RESSONANCIA MAGNETICA DE (FACE/SEIOS DA FACE) | 120,000 | SERV | 1,00 | 67.970,232 |
| 19 | RESSONANCIA MAGNETICA DE CRÂNIO (ÉNCEFALO) | 240,000 | SERV | 1,00 | 144.555,84 |
| 20 | RESSONANCIA MAGNETICA DE CRÂNIO (SELA TÚRCICA/HIPÓFISE)) | 180,000 | SERV | 1,00 | 102.798,234 |
| 21 | RESSONANCIA MAGNÉTICA DE COLUNA (CERVICAL/DORSAL/LOMBAR) | 360,000 | SERV | 1,00 | 206.337,78 |
| 22 | RESSONANCIA PESCOÇO | 12,000 | SERV | 1,00 | 7.261,412 |



Ano: IX - N°1839

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Página: 2 / 2

| | (NASOFARINGE/OROFARÍNGE/TRAQUÉIA/TIREÓIDE) | | | | |
|------|--------------------------------------------------------------------------|---------|-------------|--------------|--------------|
| Item | Especificação | Qtd. | Unidade | Percentual | Valor Total |
| 23 | RESSONANCIA MAGNETICA DE COXA | 12,000 | SERV | 1,00 | 7.163,64 |
| 24 | RESSONANCIA MAGNETICA DE COXO-FEMURAL BILATERAL | 12,000 | SERV | 1,00 | 7.407,536 |
| 25 | RESSONANCIA MAGNETICA DE PÉ | 36,000 | SERV | 1,00 | 20.589,228 |
| 26 | EXAME RESSONANCIA MAGNETICA DE MEMBRO INFERIOR (JOELHO) | 300,000 | SERV | 1,00 | 164.517,21 |
| 27 | EXAME RESSONANCIA MAGNETICA DE MEMBRO SUPERIOR (OMBRO) | 300,000 | SERV | 1,00 | 171.244,26 |
| 28 | RESSONANCIA MAGNETICA DE BACIA/PELVIS | 180,000 | SERV | 1,00 | 102.951,486 |
| 29 | EXAME RESSONANCIA MAGNÉTICA DE QUADRIL (UNILATERAL) | 120,000 | SERV | 1,00 | 71.797,968 |
| 30 | RESSONÂNCIA MAGNÉTICA MASTÓIDE | 12,000 | SERV | 1,00 | 7.145,82 |
| 31 | EXAME RESSONANCIA MAGNETICA DE ABDOMEN SUPERIOR | 180,000 | SERV | 1,00 | 109.486,08 |
| 32 | TAXA PARA CONTRASTE DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA | 1.400,0 | SERV | 1,00 | 168.288,12 |
| 33 | TAXA PARA CONTRASTE DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA | 1.000,0 | SERV | 1,00 | 135.828,00 |
| 34 | OBSTETRICA MORFOLÓGICA COM DOPPLER (22 Á 24 SEMANAS) | 60,000 | SERV | 1,00 | 23.830,092 |
| 35 | RX UROGRAFIA EXCRETORA | 24,000 | SERV | 1,00 | 8.256,60 |
| 36 | CRÂNIO CRIANÇA/ TRANSFONTANELA SEM DOPLLER | 12,000 | SERV | 1,00 | 3.183,84 |
| 37 | DOPLLER COLORIDO VASOS CERVICAIS ART. BILATERAI (CARÓTIDAS E VERTEBRAIS) | 60,000 | SERV | 1,00 | 14.994,342 |
| 38 | DOPLLER COLORIDO VENOSO MMSS - UNILATERAL | 180,000 | SERV | 1,00 | 44.245,278 |
| 39 | DOPLLER COLORIDO ARTERIAL MMSS - UNILATERAL | 120,000 | SERV | 1,00 | 35.079,264 |
| 40 | DOPLLER COLORIDO VENOSO MMII - UNILATERAL | 180,000 | SERV | 1,00 | 46.569,006 |
| 41 | DOPLLER COLORIDO ARTERIAL MMII - UNILATERAL | 120,000 | SERV | 1,00 | 33.692,868 |
| 42 | DOPPLER PENIANO | 12,000 | SERV | 1,00 | 1.526,105 |
| 43 | ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER DE FLUXO OBSTETRICO | 60,000 | SERV | 1,00 | 18.611,802 |
| 44 | DOPLLER BOLSA ESCROTAL | 12,000 | SERV | 1,00 | 3.431,657 |
| | | To | otal do Par | ticipante: 2 | .139.855,854 |

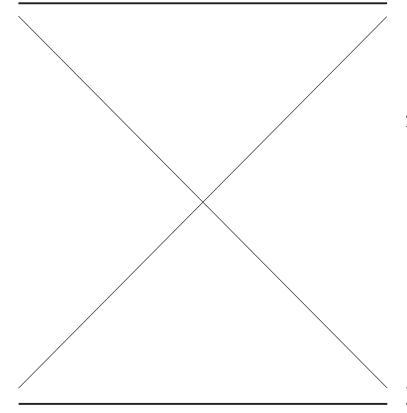
Total Geral: 2.139.855,85

Nova Andradina, 23/05/2024

LUIZ EDUARDO DE PAULA GONCALVES

DIRETOR

Assinatura do Responsável





Página: 1 / 9

Otd Percentual Preco

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Organograma:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 98 / 2024

No dia 4 do mês de Junho do ano de 2024, no MUNICIPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 03.173.317/0001-18, na PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, situada à AV. ANTONIO JOAQUÍM DE MOURA ANDRADE, 541, bairro CENTRO, nesta cidade, neste ato representado(a) pelo(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, o(a) S(rg) LIUI EDUARDO DE PAULA GONÇA/UES, nesta reuniram-se o Prospeiro e Equipe de Apoio, que neste ato denomina-se simplesmente Prefeitura, a empresa NOVA DIAGNOSTICOS POR IMAGEM LTDA, 10.213.755/0001-28, neste ato representado(a) pelo(a) Sr.(a) , CPF N°, neste ato denominado simplesmente Fornecedor, resolvem em comum e recipiroco acordo celebram o presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 98 / 2024, mediante às cláusulas e condições aqui estipuladas.

| Nome da empresa | Itens |
|-----------------------------------|-------------------------------------------------------------|
| NOVA DIAGNOSTICOS POR IMAGEM LTDA | 1,2,3,4,5,6,7,8,9,10,11,12,13,14,15,16,17,18,19,20,21,22,23 |
| | ,24,25,26,27,28,29,30,31,32,33,34,35,36,37,38,39,40,41,42, |
| | |

A(s) empresa(s) DETENTORA(S) DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela lei 10.520/2002, subsidiada a Lei N°14.133/2021, bem como pelo Decreto Municipal nº 3.155/2023 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

| Empresa(s) | CNPJ / CPF | Nome do Representante | CPF |
|------------------------------|--------------------|-----------------------|-----|
| NOVA DIAGNOSTICOS POR IMAGEM | 10.213.755/0001-28 | | |

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem como objeto o Registro de Preços visando a futura aquisição de:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA, TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA, RX E ULTRASSONOGRAFIA COM A FINALIDADE DE ATENDER AOS USUÁRIOS DO SUS.

DU SUS.

1.2 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdades de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO REGISTRADO

2.1 O(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o(s) especificado(s) na tabela abaixo de acordo com a respectiva classificação no Pregão nº 1/2023, a saber:

FORNECEDOR: NOVA DIAGNOSTICOS POR IMAGEM LTDA

| - 11 | CIII | Lspecilicação | Onid | iviaica | Qiu | reicentual | Total |
|------|------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|---------|-----|------------|-----------|
| | 1 | TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA CERVICAL | SERVIÇOS Se | rviço | 24 | 1 | 6339,406 |
| | 2 | TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA LOMBAR | SERVIÇOS Se | rviço | 24 | 1,00 | 6.404,75 |
| | 3 | TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA TORÁCICA/DORSAL | SERVIÇOS Se | rviço | 24 | 1,00 | 6.192,57 |
| | 4 | TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE JOELHO | SERVIÇOS Se | rviço | 12 | 1,00 | 3.503,17 |
| | 5 | TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA QUADRIL | SERVIÇOS Se | rviço | 12 | 1,00 | 3.817,76 |
| | 6 | EXAME TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE TORAX | SERVIÇOS Se | rviço | 20 | 1,00 | 6.892,38 |
| | 7 | TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SEGMENTOS APENDICULARES - (BRACO, ANTEBRAÇO, MÃO, COXA, PERNA, PÉ, SACROII ÍACA) | SERVIÇOS Se | rviço | 36 | 1,00 | 10.016,62 |



Ano: IX - N°1839

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016





DOPLLER COLORIDO VENOSO MMII - UNILATERAL 1.00 46 569 01 DOPLLER COLORIDO ARTERIAL MMII -UNILATERAL SERVIÇOS Serviço 120 1,00 33.692,87 DOPPLER PENIANO 1,00 1.526,11 SERVIÇOS Serviço DOPLLER BOLSA ESCROTAL SERVIÇOS Serviço 12 1.00 3 431 66

Total: R\$ 2.139.855.85

Página: 3 / 9

CLAUSULA TERCEIRA - DO óRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE

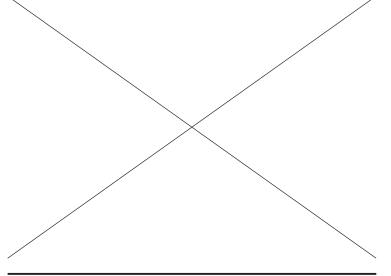
- 3.1 O órgão gerenciador será o(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE do Município de Nova Andradina, Estado do Mato Grosso do Sul, conforme art. 4º e 5º do Decreto Municipal 3.155/2023.
- 3.1.1 A Ata de Registro de Preços, será utilizada pela o(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE conforme descrito no art. 4º do Decreto Municipal 3.155/2023.

CLAUSULA QUARTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PRECOS

4.1 A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por órgão ou entidade que não tenha participado do procedimento, desde que cumpridos os requisitos descritos no §2°, 3°, 4° e 5° do art. 86 da Lei Federal n° 14.133, de 2021 e no art. 87 do Decreto Municipal n° 3.155/2023.

CLAUSULA QUINTA – VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

- 5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, podendo ser prorrogada por igual periodo (art. 84 da Lei nº 14. 133/2021), mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
- 5.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercicio financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercicio financeiro;
- 5.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orcamentários respectivos.
- 5.1.3 No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.
- 5.1.4 O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, desde que haja a determinação expressa quanto a renovação do quantitativo.
- 5.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lein º 14.133, de 2021.
- 5.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 5.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverá ser observada a seguinte condição para formalização da ata de registro de preços:
- 5.4.1 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 5.5 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do



SERVIÇOS Serviço

SERVIÇOS Serviço

SERVICOS Servico

DOPLLER COLORIDO ARTERIAL MMSS -UNILATERAL 1,00

1,00

1.00

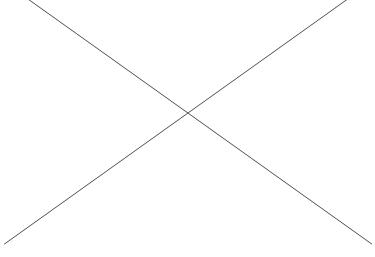
180

120

14.994,34

44.245,28

35 079 26

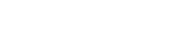


Ano: IX - Nº1839 11 de Junho 2024, Terça-Feira

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016





5.6.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses legais

5.7 Homologado o resultado da licitação ou da formalização da ATA, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.8 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração

5.9 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital.

5.10 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5.11 Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de precos no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12 Na hipótese de nenhum dos licitantes, nos termos do art. 90 da Lei 14.133/2021, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

5.12.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, nos termos do § 7°. do art. 16 do Decreto Municipal nº 3.788/2023; ou

5.12.2 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

CLAUSULA SEXTA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 A prerrogativa atinente ao presente tópico observará a redação do art. 75 ao 78 do Decreto M unicipal nº 3.155/2023.

CLAUSULA SETIMA – MODELO DE EXECUÇÃO, ENTREGA, LOCAL, CONDIÇÕES E RECEBIMENTO

7.1 O pedido será realizado de forma futura, conforme autorização de fornecimento expedida pela Secretaria solicitante, no prazo máximo de estipulado no contrato, contados a partir do recebimento do Pedido de Compras emitido pela(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE salvo, se por motivo justo, a CONTRATADA solicitar prorrogação de prazo, e este ser aceito pela CONTRATATE.

7.2 A entrega dos itens deverá ser efetuada em dias úteis das 07h às 11h e 13h, diretamente ao Almoxarífado Central, sito a sito a Avenida Antônio Joaquim de Moura Andradie 1088 (MS- 134), Centro, Nova Andradina/MS - CEP 79.750-000, ou em qualquer outro local determinado pela contratante, dentro do perimetro urbano do município de Nova Andradina/MS, respeitando-se as normas técnicas e as especificações contidas na solicitação de compras CONTRATADA, sem qualquer ônus para a contratante, cabendo ao mesmo a responsabilidade de retirar, transportar, substituir, reparar, corrigir e remover, às suas expensas, no todo ou em parte, os veículos em que se verifique danos em decorrência do transporte, avarias, bem como providenciar a substituição dos mesmos.

7.3 O veículo será recebido provisoriamente pelo Setor Responsável da Prefeitura de Nova Andradina, nas condições garantia de qualidade, para posterior verificação da conformidade com o solicitado.

7.4 Os veículos a serem entregues, deverão estar devidamente acompanhados da nota fiscal com a descrição completa, deverá também constar nos dados adicionais, o número do processo de registro de preços, número do pedido ou o número da



Página: 5 / 9

7.6 No caso de recusa por não atenderem às exigências da Contratante, a Contratada deverá substituir o(s) veículo(s) defeituoso(s) ou qualitativamente inferiores, passando a contar o prazo para pagamento e demais compromissos a partir da

7.7 Caberá a contratada a troca ou reposição, dentro de 30 (trinta) dias úteis, do(s) veículo(s), que vier a ser recusado(s) por não se enquadrar nas especificações estipuladas ou apresentarem defeitos, identificado(s) no ato da entrega ou no período de

7.8 Nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, haja vista se tratar de (obras/serviços ou compras) haverá o recebimento:

7.8.1 Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material/bem com as exigências contratuais;

7.8.2 Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

.8.3 O objeto contratual poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as exigências ditalícias, além de resguardadas as prerrogativas insertas na Lei nº 8.078/90.

7.9 A garantia deverá ser no mínimo de 12 (doze) meses, deve abranger todo e qualquer defeito de fabricação, falhas problemas nos veículos, sem qualquer custo adicional para o Municipio.

7.9.1 A empresa deverá garantir a qualidade dos veículos, devendo substituir, o objeto contratado em que for constatado defeito ou má qualidade resultante do transporte inadequado quando da entrega.

7.10 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

7.11 Não será admitida a subcontratação do obieto contratual

CLAUSULA OITAVA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PRECOS REGISTRADOS

8.1 A Ata de Registro de Preco será cancelada, nos termos da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 3.788/2023, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedoras registradas e, por iniciativa da Secretaria Municipal solicitante deste Município quando:

8.1.1 A licitante não formalizar o contrato decorrente do registro de preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exigências da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

8.1.2 Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento pactuado;

8.1.3 Os preços registrados apresentarem-se superior ao do mercado e não houver êx ito na negociação;

8.1.4 Der causa a rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 137, 138, 139, 155 a 163 da Lei n. 14.133/2021, item 16 do Edital;

8.1.5 Por razão de interesse público, devidamente motivado.

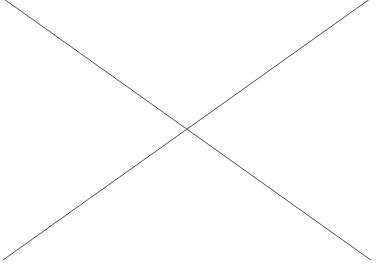
ncelado o Registro de Preço induzirá na convocação da fornecedora com classificação imediatamente subsequente.

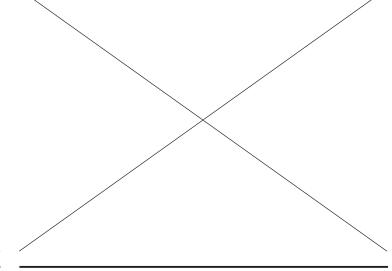
8.3 Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação.

8.4 As demais prerrogativas inerentes ao presente tópico se encontram delimitadas no Decreto M unicipal nº 3.788/2023.

8.5 Der causa a rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 155 e incisos

8.6 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes





Ano: IX - N°1839 11 de Junho 2024, Terça-Feira

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



Página: 6 / 9

a) Nota de empenho ou documento equivalente, quando a entrega não envolver obrigações futuras;

b) Nota de empenho ou documento equivalente e contrato de fornecimento, quando presentes obrigações futuras.

9.2 Os quantitativos de fornecimento serão os fixados em nota de empenho e/ou contrato, observado, obrigatoriamente, os valores registrados em Ata de Registro de Preços.

CLAUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes das aquisições da presente licitação correrão a cargo da Prefeitura Municipal de Nova Andradina, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, detentora da Ata de Registro de Preços, cujos Programas de Trabalho, Elementos de Despesas e Fontes de Recursos constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou

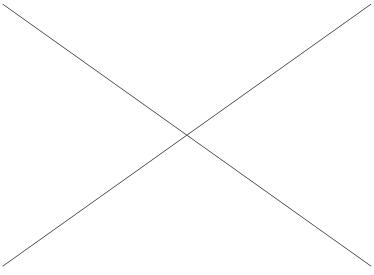
CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

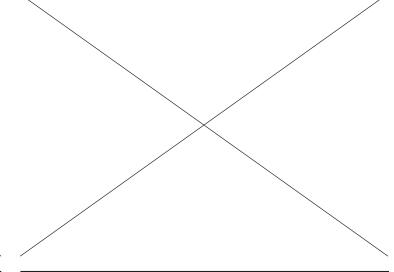
- 11.1 O valor decorrente da execução do objeto desta ATA é de 6536
- 11.2 O fornecimento deverá ser realizado devidamente acompanhado da Nota Fiscal contendo a descrição completa dos itens (idéntica à contida no contrato). Deverá, ainda, constar nos dados adicionais: o número do Processo, Contrato e/ou Ata de Registro de Preços e o número do Empenho, Autorização de Fornecimento e/ou Pedido.
- 11.3 A empresa contratada emitirá nota fiscal correspondente aos produtos/serviços, devendo protocolá-la juntamente com o pedido e os documentos de Regularidade Fiscal, de forma eletrônica (arquivo PDF ou XML), através do Portal de eletrônico-Nova Andradina, disponível no endereço eletrônico-protocol@pmna.ms.gov.br, ou pessoalmente no Alardado Central, sito a Avenida Antônio Joaquim de Moura Andrade, 1008 (MS-134), Centro, Nova Andradina/MS CEP 79.750-000.
- 11.3.1 A não realização do protocolo eletrônico da Nota Fiscal pela contratada/detentora da ata, em até 03 (três) dias
- 11.3.2 Compete ao licitante/fornecedor, após a ratificação do instrumento contratual ou ata de registro de preço, encaminhar ao Dep. de Contratos eventual alteração referente a razão social da pessoa jurídica, sob pena de não processamento e devolução da Nota Fiscal até que haja a devida correção.
- 11.4 Recebida a Nota Fiscal no Almoxarifado, será realizada conferência preliminar dos produtos/serviços para que seja encaminhada ao Fiscal do Contrato.
- 11.5 O Fiscal, após a conferência definitiva, atesta a Nota Fiscal de forma conjunta com Servidores indicados pela Administração e realiza seu encaminhamento aos Setores competentes para liquidação e pagamento, o qual ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do protocolo.
- 11.6 Deverão ser seguidas todas as determinações contidas no Decreto Municipal nº 3.336/2024 publicado no sítio do Municipio de Nova Andradina, dia 24 de janeiro de 2024 Ano IX nº 1748. Alicerçadas ainda a prerrogativa inserta no art. 92, XVI quanto ao ônus da contratada em manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.
- 11.7 O preço contratado é considerado completo e abrange todas as despesas relacionadas à cadeia produtiva como: custo, transporte, entrega, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza, acessórios e/ou necessários à execução do objeto contratado, ainda que não especificados no Edital e anexos, observada ainda a prerrogativa inserta no art. 121 da Nova Lei de licitação.
- 11.8 Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará bloqueada e o pagamento sustado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus decorrente do atraso na regularização para o ente contratante.
- 11.9 Em caso de erro, a nota fiscal será devolvida à contratada e o prazo retornará à contagem inicie**O págim**ento será realizado obrigatoriamente na conta corrente e no CNPJ da pessoa jurídica Contratada, haja vista a instituição financeira rejetar o pagamento se houver divergência no CNPJ e Contæmbos devem estar atrelados exclusivamente à Contratada, seja ela matriz ou filial.



Página: 7 / 9

- 12.1 onsideradas as prerrogativas administrativas, provenientes do Titulo III, Capítulo IV (art. 104 Das Prerrogativas da Administração), vide Lei nº 14.133/2021, em atenção ao exposto no Tópico 16. (Sanções Administrativas) do Edital, documento anexo ao presente instrumento, a contratante, garantida a prévia defesa, poderá aplicar à contratada as seguintes sanções:
- 12.1.1 Der causa à inexecução parcial do contrato;
- 12.1.2 Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 12.1.3 Der causa à inexecução total do contrato;
- 12.1.5 Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a ex ecução do contrato
- 12.1.6 Praticar ato fraudulento na execução do contrato:
- 12.1.7 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:
- 12.1.8 Praticar ato lesivo previsto no art.5° da Lei nº 12.846, de 1° de agosto de 2013.
- 12.1.9 entregar de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- 12.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas nos incisos I, III, III, IV do art. 156.
- 12.2.1 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa compensatória.
- 12.3 Será aplicada MULTA MORATÓRIA nas hipóteses de atraso injustificado na execução do contrato, na seguinte forma:
- 12.3.1 De 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 12.3.2 De 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- 12.3.2.1 O atraso superior a 90 (noventa) días autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 12.4 A MULTA COMPENSATÓRIA será aplicada nas hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais ou nos casos decorrentes de atos praticados no procedimento licitatório, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sendo estabelecida em razão do grau de importância da obrigação desatendida, objetivandose a compensação das eventuais perdas nas quais a Administração tenha incorrido, nos percentuais estabelecidos no Decreto Municipal 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.
- 12.5 As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas.
- 12.6 A multa moratória poderá ser convertida em multa compensatória, observado o disposto no art. 162 da Lei Federal nº
- 12.7 Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados de sua publicação no Diário Oficial do Município de Nova Andradina/MS, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da licitante.
- 12.8 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 12.9 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável, em decorrência das infrações administrativas relacionadas no Art.º, Incisos I ao V., quando não se justificar a imposição de pendiidade mais grave, impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta com o Municipio de Nova.





DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



Página: 8 / 9

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato: pena - declaração de inidoneidade de até 5 (cinco) anos;
 II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: pena - declaração de inidoneidade de até 6 (seis)

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: pena - declaração de inidoneidade de até 6

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: pena - declaração de inidoneidade de até 5 (cinco) anos; V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: pena - declaração de inidoneidade de até 6 (seis) anos.

12.12 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo III do Decreto Municipal nº 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

13.1 A publicação do presente instrumento será incumbida à contratante nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/2021.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021e Decretos Municipais atinentes aos certames licitatórios, demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 — Código de Defesa do Consumidor — e normas e princípios gerais dos contratos.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

15.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação ex pressa.

15.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boafé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

15.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

15.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

15.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

Nova Andradina,4 de Junho de 2024

NOVA DIAGNOSTICOS POR IMAGEM LTDA

LUIZ EDUARDO DE PAULA GONCALVES ORDENADOR DE DESPESAS

Página: 9 / 9



KATIUSCIA DE SOUZA LIMA MEMBRO

OSMAR FERREIRA DA NOBREGA MEMBRO

RODRIGO HENRIQUE DE OLIVEIRA PREGOEIRO



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Nota de Empenho

C.N.P.J.: 03.173.317/0001-18

Funcional: 12.306.6

Desenvolvimento da Educação MANUTENÇÃO E ENC. PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PNAE 2023 3.3.90.30.07.00.00.00 Natureza de Despesa GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO

RECURSOS NÃO VINCUI ADOS DE IMPOSTOS

Valor Dotação Total (A - B): 946.475,36

N° do Empenho: 2293/2024

Credor: IRMÃOS CARDOSO LTDA
CPF/CNPJ: 37.753.892/0001-01 Endereço: Cidade UF:

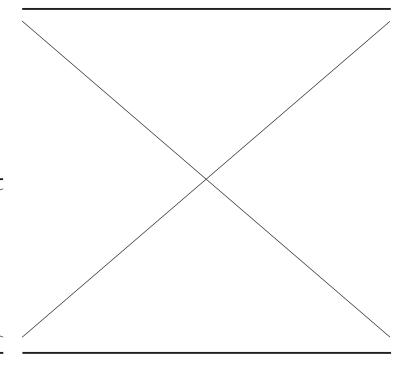
Especificação

Aquisição de gêneros alimentícios pereciveis (hortifruti) para atender as Unidades Escolares Municipais participantes do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE. CONFORME O PROCESSO ADMINISTRATIVO PM-ADM-2024/00055.

 o regime de execução ou a forma de formecimento; (imediata ou parcelado)
 o preço e as condições de pagamento conforme a ATA de Registro de Preço Nº 97/2024
 l os prazos de inicio de etapas de execução imediata, de conculsão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;
 V - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas, conforme Edital nº 7/2024 e ATA de Registro de Preço

Declaro para os devidos fins que o (material/serviço) foi (Fornecido/prestado) Data: 11/06/2024

GIULIANA MASCUL



Ano: IX - N°1839 11 de Junho 2024, Terça-Feira

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



PORTARIA Nº. 023/2024

CONCEDE APOSENTADORIA INTEGRAL PELA REGRA DE TRANSIÇÃO DO ARTIGO 3º DA EC 47/2005 AO Sr. JOÃO ROSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A DIRETORA PRESIDENTE do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Nova Andradina – PREVINA, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal n.º 993/2011.

RESOLVE

ART. 1º - Conceder benefício previdenciário de APOSENTADORIA INTEGRAL PELA REGRA DE TRANSIÇÃO DO ARTIGO 3º DA EC 47/2005, para JOÃO ROSA, Agente de Serviços Especializados/Motorista, matrícula nº 2064, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, com fundamento no artigo 40 da Constituição Federal/88, com redação conferida pela Emenda Constitucional n.º 47/2005 artigo 3º e artigo 72 da Lei Municipal n.º 993/2011.

ART. 2º - Fixar o valor do benefício em conformidade com a totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo, com reajuste na forma do artigo 7º da EC/41, por força do art. 3º parágrafo único da EC/47.

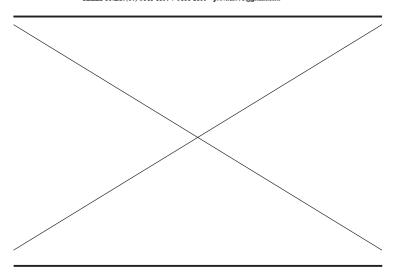
 $\mbox{ART. 3°-} Esta \mbox{ Portaria entrará em vigor na data de sua publicação,} \\ \mbox{com efeitos a partir de } 16/06/2024.$

Nova Andradina (MS), 11 de junho de 2024.

EDNA CHULLI
Diretora Presidente - PREVINA

ADRIANA RODRIGUES PIMENTA
Diretora de Benefícios – PREVINA

RUA SENADOR AURO SOARES DE MOURA ANDRADE, 1159 - BAIRRO CAPILÉ - CEP: 79.750-000 TELEFONES: (67) 3441-1187 / 3441-2186 – previna993@gmail.com





CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA "Prédio Antônio Francisco Ortega Batel" ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PORTARIA Nº 52, DE 11 DE JUNHO DE 2024

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder gozo de férias aos servidores relacionados no Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º. No absoluto interesse do serviço, as férias poderão ser interrompidas ou admitidas o seu gozo parcelado. (Conforme art. 81 da LC 042/2002).

Parágrafo Único. As férias parceladas poderão ser gozadas em período de 15 (quinze) dias.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidência, aos 11 dias de junho de 2024.

LEANDRO FERREIRA LUIZ FEDOSSI - PSDB
"Dr. Leandro"

Presidente da Câmara Municipal

Rua São José, nº. 664 Fone (67) 3441-0700 Fax (67) 3441-0742 CEP: 79750-000 - Nova Andradina — M. site: http://www.novaandradina.ms.leg.br Fmail: legislativo@novaandradina.ms.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA "Prédio Antonio Francisco Ortega Batel" ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Portaria nº 52/2024 Fl. 02/02

ANEXO ÚNICO

ESCALA DE FÉRIAS: COMPETÊNCIA JULHO 2024

| | | | PERÍODO AQUISITIVO | | |
|-------|--------|------------------------------------|--------------------|--------------|------------|
| Ordem | Código | Funcionário | Admissão | Data Inicial | Data Final |
| 1 | 01 | ADRIANA APARECIDA SOARES SANTOS | 30/06/2000 | 01//07/2023 | 30/06/2024 |
| 2 | 10 | ADRIANA LOPE DOS SANTOS | 30/06/2000 | 30/06/2023 | 29/06/2024 |
| 3 | 169 | ALLAN JELLES LOPES IBRAHIM | 21/11/2012 | 21/11/2023 | 26/06/2024 |
| 4 | 05 | EDNA VALÉRIA DINIZ DA MOTTA ARAUJO | 30/06/2000 | 30/06/2023 | 29/06/2024 |
| 5 | 398 | KEMILY FONSECA ARGILERO | 03/05/2023 | 03/05/2023 | 02/05/2024 |
| 6 | 129 | EVERTON ARAUJO BIDPO DOS SANTOS | 28/04/2009 | 28/04/2023 | 27/04/2024 |

Rua São José, nº. 664 Fone (67) 3441-0700 Fax (67) 3441-0742 CEP: 79750-000 - Nova Andradina – MS

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA "Prédio Antonio Francisco Ortega Batel" ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PORTARIA Nº 53, DE 11 DE JUNHO DE 2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das suas atribuições legais, em conformidade com o Artigo 18, inciso I, alínea "d" do Regimento Interno da Câmara Municipal de Nova Andradina-MS,

RESOLVE:

- Art. 1º. Nomear, a servidora VANESSA MARQUES COZER, no cargo de ASSESSORA DE GABINETE INSTITUCIONAL DAS 8, do quadro de Servidores/as Comissionados/as da Câmara Municipal de Nova Andradina, previsto na Lei Complementar 135, de 04 de janeiro de 2012.
- Art. 2º. O Departamento de Recursos Humanos averbará a nomeação da servidora constante desta Portaria em sua ficha funcional.
- Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 12 de junho de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidência, 11 de Junho de 2024.

LEANDRO FERREIRA LUIZ FEDOSSI - PSDB

"Dr. Leandro" Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

EXTRATO DE CONTRATO N° 40 /2024.

Processo de Administrativo nº. 13/2024 Contrato nº 40/2024

Contratante: CAMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA - MS Contratada: Gráfica e Editora Cristo Rei LTDA inscrita no CNPJ n°: 03.921.301/0001-46

OBJETO:

Contratação de empresa para fornecimento de material gráfico em atendimento as atividades administrativas da Câmara Municipal de Nova Andradina - MS

VALOR TOTAL: R\$ 3.305,00 (três mil e trezentos e cinco reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: não se aplica.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- Gestão/Unidade: 01;
- ĺĺ) Fonte de Recursos: 01;
- Complemento de Elemento: 3.3.90.30.41.00.00.00 Material para utilização em gráfica.

Assinam: Contratante: LEANDRO FERREIRA LUIZ FEDOSSI – PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL. Contratada: Gráfica e Editora Cristo Rei LTDA

Rua São José, 664 79750-000 - Nova Andradina/MS Fone: (67) 3441-0700 | Site: http://www.novaandradina.ms.leg.br